



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmares do Sul**

**EDITAL Nº 6.338, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2021**

*Edital de Processo Seletivo Simplificado para  
contratação por prazo determinado*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal para os cargos de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, ENFERMEIRO, ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO (SERVENTE)** por prazo determinado, com o objetivo de atender ao Projeto Verão 2021-2022, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei Municipal nº 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 4.483, de 1º de março de 2011, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria nº 19.955, de 19 de outubro de 2021.

**1.1.1.** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**1.3.** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local, no mínimo 03 (três) dias antes do encerramento das inscrições.

**1.4.** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

**1.5.** Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011, alterado pelo Decreto nº 4.849, de 18 de julho de 2013.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7. O prazo de vigência dos contratos será a contar **das 08:00hs do dia 22 de dezembro de 2021 a 20:00hs do dia 02 de março de 2022** e será regida pelo Regime Jurídico Único. Nos casos em que ocorrer rescisão contratual, poderão ser chamados, para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

## 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Os contratados estarão subordinados à Secretaria de Saúde.

2.2. Número de vagas:

Cargo/profissional	Número de vagas
Médico Clínico Geral	05(cinco)
Enfermeiro	03(três)
Enfermeiro Responsável Técnico	01(um)
Técnico de Enfermagem	16 (dezesseis)
Assistente Administrativo	02 (dois)
Auxiliar de Higienização (Servente)	05 (cinco)

2.3. As funções temporárias de que se tratam neste Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atividades:

2.3.1. Carga horária e vencimento por plantão:

Cargo/profissional	Carga horária	Vencimento por plantão
Médico Clínico Geral	12h/24h	R\$ 1.440,00/ R\$2.880,00
Enfermeiro	12h/24h	R\$ 240,00/R\$ 480,00
Enfermeiro Responsável Técnico	30 Horas Semanais	R\$ 5.215,25
Técnico de Enfermagem	12h/24h	R\$ 150,00/R\$ 300,00
Assistente Administrativo	12h/24h	R\$ 125,00/R\$ 250,00
Auxiliar de Higienização (Servente)	12h/24h	R\$ 100,00/R\$ 200,00

2.3.2. Descrição das atividades a serem realizadas:

Cargo/profissional	Descrição das atividades a serem realizadas
Médico Clínico Geral	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva;</li><li>• Diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano;</li><li>• Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;</li><li>• Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idoso;</li><li>• Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio;</li><li>• Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na</li></ul>

	<p>Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS), aliar a atuação clínica à prática de saúde coletiva;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</li> <li>• Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;</li> <li>• Encaminhar aos serviços de maior complexidade quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;</li> <li>• Indicar internação hospitalar;</li> <li>• Solicitar exames complementares;</li> <li>• Verificar e atestar óbito;</li> <li>• Obrigatório o registro dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Município.</li> </ul> <p>Executar outras tarefas afins.</p>
<p><b>Enfermeiro</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assistência ao paciente e/ou cliente em clínicas, hospitais, ambulatorios, transportes aéreos, navios, postos de saúde e em domicílio, realizando consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações;</li> <li>• Coordenar e auditar serviços de enfermagem, implementando ações para a promoção da saúde junto à comunidade e realizando pesquisas;</li> <li>• Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como a participação de programas voltados para a saúde pública;</li> <li>• Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem;</li> <li>• Prestar serviços de enfermagem em hospitais, unidades sanitárias, ambulatorios e sessões próprias, prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados;</li> <li>• Ministrando medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas;</li> <li>• Zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes;</li> <li>• Preparar o campo – operatório e esterilizar o material;</li> <li>• Orientar o isolamento de pacientes, supervisionar os serviços de higienização dos pacientes;</li> </ul>

- Orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar;
- Planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o alto cuidado e participando de sua alta da instituição de saúde;
- Acompanhar o desenvolvimento de programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem;
- Ministrando treinamento na área de enfermagem;
- Aplicar terapia, dentro da área de sua competência;
- Sob controle médico prestar primeiros socorros;
- Aprazar exames de laboratório, de raio X, e outros;
- Aplicar terapia especializada, sob controle médico;
- Promover a participação para estabelecimento de normas e padrões do serviço de enfermagem, participar de programas de saúde pública e geral, auxiliar nos serviços de atendimento materno – infantil;
- Participar de programas de imunização, realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimento sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares;
- Realizar consultas de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas;
- Promover e controlar o estoque de medicamentos, manter contatos com responsável por unidade médica e enfermarias, para promover a integração do serviço de enfermagem como os de assistência médica;
- Participar de inquéritos epidemiológicos, participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situação de emergência e de calamidade pública;
- Realizar e integrar testes imuno-diagnósticos, requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência;
- Emitir pareceres em matéria de sua especialidade;
- Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- Obrigatório o registro dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Município.

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar outras tarefas afins.</li> </ul>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desempenhar atividade técnica de enfermagem, sob supervisão, em estabelecimento de assistência médica e domicílio;</li> <li>• Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas, bem como prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro;</li> <li>• Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões;</li> <li>• Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança;</li> <li>• Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;</li> <li>• Comunicar-se com pacientes e familiares e com equipe de saúde, atuando na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;</li> <li>• Atuar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, sob supervisão de enfermeira;</li> <li>• Atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;</li> <li>• Participar nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;</li> <li>• Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro;</li> <li>• Integrar a equipe de saúde;</li> <li>• Obrigatório o registro dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Município.</li> <li>• Executar tarefas afins.</li> </ul>
<b>Assistente Administrativo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestar assessoramento administrativo a Diretores e Dirigentes de Órgãos municipais de escalão superior e realizar estudos nas diversas áreas da Administração Pública Municipal;</li> <li>• Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico;</li> <li>• Revisar atos e informações antes de submetê-las à apreciação das autoridades superiores;</li> <li>• Reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa;</li> <li>• Estudar a legislação referente ao Órgão em que trabalha ou de interesse para o mesmo, propondo as modificações necessárias;</li> <li>• Efetuar trabalhos de pesquisa e avaliação para propor medidas de adequação nos serviços municipais;</li> <li>• Implementar e implantar métodos e rotinas com vista a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços internos, especialmente nas áreas de pessoal, licitação pública, sistema tributário e fiscal;</li> <li>• Executar outras tarefas afins de média complexidade.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Auxiliar de Higienização (Servente)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral;</li> <li>• Ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios;</li> <li>• Fazer serviços de faxina em geral;</li> <li>• Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;</li> <li>• Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;</li> <li>• Arrumar banheiros e toaletes;</li> <li>• Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;</li> <li>• Lavar e encerar assoalhos;</li> <li>• Lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa;</li> <li>• Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;</li> <li>• Lavar vidros, espelhos e persianas;</li> <li>• Varrer pátios;</li> <li>• Fazer café e, eventualmente, servi-lo;</li> <li>• Fechar portas, janelas e vidros de acesso;</li> <li>• Eventualmente elevadores;</li> <li>• Executar outras tarefas afins.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>Enfermeiro Responsável Técnico</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;</li> <li>• Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;</li> <li>• Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:       <ol style="list-style-type: none"> <li>a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;</li> <li>b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;</li> <li>c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;</li> <li>d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;</li> <li>e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;</li> </ol> </li> <li>• Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;</li> <li>• Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.</li> <li>• Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;</li> <li>• Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;</li> <li>• Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;</li> <li>• Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;</li> <li>• Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;</li> <li>• Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;</li> </ul>
--	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;</li> <li>•Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;</li> <li>•Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;</li> <li>• Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;</li> <li>•Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;</li> <li>•Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;</li> <li>• Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;</li> <li>• Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;</li> <li>• Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;</li> <li>•Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;</li> <li>•Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.</li> </ul>
--	---

### 2.3.3. Nível de escolaridade e requisitos exigidos para a contratação:

Cargo/profissional	Nível de escolaridade	Requisitos para a contratação
--------------------	-----------------------	-------------------------------



<b>Médico Clínico Geral</b>	Nível superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Médico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e registro no CRM;</li> <li>• Disponibilidade para o atendimento dos serviços em turno de plantão de 12 e 24 horas;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> </ul>
<b>Enfermeiro</b>	Ensino Superior completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro no COREN;</li> <li>• Disponibilidade para o atendimento dos serviços em turno de plantão de 12 e 24 horas;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> </ul>
<b>Enfermeiro Responsável Técnico</b>	Ensino Superior completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro no COREN;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> </ul>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	Curso Técnico de Enfermagem completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro no COREN;</li> <li>• Disponibilidade para o atendimento dos serviços em turno de plantão de 12 e 24 horas;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> </ul>
<b>Assistente Administrativo</b>	Ensino Médio completo(concluído)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilidade para o atendimento dos serviços em turno de plantão de 12 e 24 horas;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> </ul>
<b>Auxiliar de Higienização (Servente)</b>	Ensino Fundamental completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Disponibilidade para o atendimento dos serviços em turno de plantão de 12 e 24 horas;</li> <li>• Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Decreto nº 4.483, de 1º de março de 2011.</li> </ul>

**2.4.** O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 1.947, de 27 de fevereiro de 2013, artigo 12, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela extinção ou conclusão do projeto, do programa ou do convênio, definidos pelo contratante;
- IV. Pelo término da sazonalidade ou da emergência que deu causa a contratação.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

**2.6.** Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### **3. INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Comissão designada, junto à Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Luís Silveira, nº 755, Bairro Centro – Palmares do Sul/RS, no horário compreendido das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, dos dias **25, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2021.**

**3.1.1.** Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

**3.2.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

**3.3.** As inscrições serão gratuitas.

### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO**

**4.1.** Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 09/2021, apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

**4.1.1.** Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

**4.1.2.** Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 159).

- 4.1.3.** Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 4.1.4.** Cópia do documento de quitação das obrigações militares e eleitorais.
- 4.1.5.** Cópia do comprovante de escolaridade.
- 4.1.6.** Currículo profissional, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.
- 4.2.** Os documentos serão autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia. Os documentos que forem apresentados somente a cópia, devem vir autenticados por firma reconhecida.
- 4.3.** Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos, constituindo obrigação do candidato apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.
- 4.4.** O candidato ao realizar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.

## **5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1.** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de 01 (um) dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
- 5.2.** Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.
- 5.2.1.** No prazo de 01 (um) dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
- 5.2.2.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.
- 5.2.3.** A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de 01 (um) dia, após a decisão dos recursos.

## **6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS**

- 6.1.** O critério de avaliação dos currículos será através de somatório de pontuação.
- 6.2.** A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
- 6.3.** Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
- 6.4.** Nenhum título receberá dupla valoração.
- 6.5.** O candidato poderá apresentar 05(cinco) cursos por carga horária.
- 6.6.** A classificação dos candidatos aos cargos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, conforme os seguintes critérios:

<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>
---	-------------------------------

Curso até 16 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	1,5
Curso de 20 horas a 50 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	04
Curso de 51 horas a 100 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	05
Curso de 101 horas a 200 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	10
Curso de 201 horas a 359 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	21
Pós-Graduação/Especialização, no mínimo 360 horas, independentemente da época de sua conclusão.	60

<b>ENFERMEIRO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>
Curso até 16 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	1,5
Curso de 17 horas a 50 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	2,5
Curso de 51 horas a 100 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	05
Curso de 101 horas a 200 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	10
Curso de 201 horas a 359 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	21
Pós-Graduação/Especialização, no mínimo 360 horas, independentemente da época de sua conclusão.	60

<b>ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
---------------------------------------

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>
Curso de APH/BLS atualizado realizado nos últimos 2 anos	05
Experiência em RT responsabilidade técnica de enfermagem (pontua-se por anos trabalhados)	10
Curso de Tecnólogo em Gestão Hospitalar	30
Curso de Tecnólogo em Gestão de Pessoas	40

<b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>
Curso até 16 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	1,5
Curso de 17 horas a 50 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	2,5
Curso de 51 horas a 100 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	05
Curso de 101 horas a 200 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	10
Curso de 201 horas a 359 horas de: aperfeiçoamento, atualização ou extensão, na área objeto da contratação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	21
Cursando a partir do 4º semestre do nível superior na área da Enfermagem.	30

<b>ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>
Cursos especializados na área de atuação da função, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	05
Curso técnico completo na área da Administração.	20
Cursando a partir do 4º semestre do nível superior na área da Administração.	30
Ensino superior completo na área da Administração.	50

<b>AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO (SERVENTE)</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Pontuação Unitária</b>

Cursos especializados na área de atuação da função, realizados nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data deste edital.	05
Ensino médio completo.	10

## **7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**7.1.** No prazo de até 03 (três) dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

**7.2.** Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, [www.palmaresdosul.rs.gov.br](http://www.palmaresdosul.rs.gov.br), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

## **8. RECURSOS**

**8.1.** Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis.

**8.1.1.** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**8.1.2.** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

**8.1.3.** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

**9.1.** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1.** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**9.1.2.** Sorteio em ato público.

**9.2.** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**9.3.** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

## **10. RECURSO PÓS SORTEIO DE DESEMPATE**

**10.1.** Após o sorteio de desempate é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis.

**10.1.2.** O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

**10.1.3.** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**10.1.4.** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 01 (um) dia, cuja decisão deverá ser motivada.

## **11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**11.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 01 (um) dia.

**11.2.** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. O prazo de validade será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez, por igual período (conforme Decreto Municipal nº 4.483, art. 7º e art. 24).

## **12. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**12.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado um selecionado para que no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**12.1.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei.

**12.1.2.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**12.1.3.** Apresentar atestado médico de boa saúde física e mental.

**12.1.4.** Ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo correspondente.

**12.1.5.** Apresentar declaração de bens, registrada no tabelionato.

**12.1.6.** Apresentar declaração, sob as penas da lei, e com firma reconhecida, de que não está em acúmulo de cargo público.

**12.1.7.** Estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

**12.1.8.** Não possuir antecedentes criminais.

**12.1.9.** Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**12.1.10.** Documento de Identidade oficial com foto, quais sejam: Carteiras ou Cédulas de Identidades – RG, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97, artigo 159).

**12.1.11.** Comprovante de Residência atual (água, luz ou telefone fixo).

**12.1.12.** Carteira de Trabalho – PIS/PASEP.

**12.2.** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**12.3.** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**13.2.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**13.3.** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**13.4.** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS A TODOS OS CARGOS**

**14.1.** Não fazer parte do grupo de risco, de doenças relacionadas ao COVID-19

**14.2.** Ter disponibilidade de horários

**14.3.** Horário de repouso: 1 hora a cada 12 horas trabalhadas

**14.4.** Transporte e alimentação incluídos nos valores de plantões

**14.5.** Em caso de falta injustificada a plantão, será passível de rescisão de contrato e reclamação junto ao Conselho conforme o caso

**14.6.** Contratado fica ciente que os horários de início e término de plantão não coincidem com horários de transporte público dentro do município.

**14.7.** Um dos itens de classificação deverá ser pontuação por experiência em atendimento em unidade de urgência e emergência

**14.7.** Deverá obrigatoriamente ser feita a passagem de plantão

**14.8.** Técnicos e enfermeiros são responsáveis, no seu plantão, a realizar revisão de medicamentos, materiais, armários e ambulâncias

**14.9.** Todos deverão comparecer em reunião/treinamento que ocorrerá dia **20/12/2021 as 09:00** horas no Pronto Atendimento de Quintão, o não comparecimento implicará na rescisão contratual.

Palmares do Sul – RS, em 19 de outubro de 2021.

**RODRIGO MACHADO MARTINS**  
**Secretário de Administração**

**MAURICIO DA SILVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**